



PROCESSO N.º 283/2008

PROCOLO N.º 9.237.465-3

PARECER N.º 411/08

APROVADO EM 04/06/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOCE FINO - ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO.

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 1034 de 2007, o pedido de prorrogação de prazo da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Doce Fino – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quitandinha jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 3573/05 (fl 05) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Doce Fino – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Doce Fino – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Matriz Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente do ano 2006 (fl.14)



PROCESSO N.º 283/2008

Matriz Curricular

NRE: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2140 - QUITANDINHA									
ESTABELECIMENTO: 00580 - DOCE FINO, C E DE - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		3	2	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	3						
	MATENATICA		4	4	3						
	QUIMICA		2	2	2						
SUB-TOTAL			23	23	19						
P D	FILOSOFIA				2						
	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
	SOCIOLOGIA				2						
SUB-TOTAL			2	2	6						
TOTAL GERAL			25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO N.º 283/2008

Quadro de docentes com ressalvas

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Maria Ivone Cruz	Língua Portuguesa	Apresentou Histórico Escolar – Graduação – Letras/Habilitação Português e Inglês (não apresentou diploma)
Michele Dias	Biologia	Bacharelado e Licenciatura em Biologia (fl. 31)
*Antonio Carlos Lemos	Educação Física	Apresentou Histórico Escolar com Licenciatura em Educação Física (não apresentou diploma)
**Elizandra Negrelli Cruz	Filosofia	Pedagogia/ Supervisão na Educação Básica e Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio
**Elizandra Negrelli Cruz	Sociologia	Pedagogia/ Supervisão na Educação Básica e Magistério das Matérias Pedagógicas no Ensino Médio
Silvia Roberta Gonçalves Lemos Debacco	Física	Física
Elis Regina Ançay	Geografia	Geografia
*Magaly de Cássia Alves Franco	História	Apresentou Histórico Escolar com Licenciatura e Bacharelado em História
Dorotéia das Graças Gabardo dos Anjos	Inglês	Letras/Habilitação em Português e Inglês
*Gilvane Santana Pinto	Matemática	Apresentou Histórico Escolar – Acadêmica no curso de Matemática

* Apresentar o Diploma de Graduação

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 459/06 (fl. 64), do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de Prorrogação de Autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela.



PROCESSO N.º 283/2008

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3573/05, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator é favorável à :

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente;

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2008, do Colégio Estadual Doce Fino - Ensino Fundamental e Médio, Município de Quitandinha, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação n.º 09/05-CEE/PR alterou o artigo n.º 33 da Deliberação n.º 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 283/2008

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2008.